



DESPACHO

Processo nº 00810007.001215/2021-31

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Em atenção ao Despacho de ID **9699293**, apresenta-se as seguintes repostas ao Requerimento n.º 446/2021, acompanhadas das de duas planilhas demonstrativas anexas.

Resposta:

- a. Qual o valor total recebido de fontes externas ao orçamento do tesouro com destinação específica para combate à pandemia? Detalhar o nome da fonte, a origem do recurso, o valor recebido mês a mês a partir do início da vigência do decreto que reconhece estado de calamidade pública em razão da pandemia provocada pelo Coronavírus SARS-COV-2;

Resposta: Conforme expresso na Nota Técnica do Colégio Nacional de Procuradores Gerais dos Estados e do Distrito Federal sobre o tema, e Parecer PGE-SEI Processo nº 00810007.001215/2021-31, as respostas aos requerimentos da CPI da Pandemia instalada no Senado Federal devem se limitar ao objeto daquela, qual seja, a fiscalização da aplicação dos recursos federais repassados aos entes subnacionais com destinação vinculada ao custeio de ações de combate à pandemia de COVID-19. Assim, os recursos recebidos pelo Estado do Rio Grande do Norte que se enquadram em tal limite, vinculados ao combate à pandemia, foram controlados por natureza de receita e/ou fonte de recursos específica. Estão discriminados na planilha anexa.

- b. Qual o valor total gasto em cada fonte de recurso detalhada no item (a) por item de despesa? Detalhar o objeto da despesa, o nome do fornecedor, CNPJ, órgão que realizou a despesa, o nº do processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso, o número da nota de empenho e quantitativos adquiridos unitários e totais;

Resposta: Anexo encaminhamos a execução orçamentária do ano de 2020 e de 2021 extraídos do Sigef/RN por subação, fonte de recursos e natureza de despesa, dos recursos que se enquadram no objeto da CPI da Pandemia instalada no Senado Federal.

Ressalva-se a impossibilidade dessa SEPLAN documentos e informações analíticas, tais como nome do fornecedor, CNPJ, órgão que realizou a despesa, o nº do processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso, o número da nota de empenho e quantitativos adquiridos

unitários e totais.

- c. Existem programações orçamentárias específicas ou marcadores no orçamento que identifiquem tais gastos? Em caso positivo, enviar as informações pertinentes em planilha eletrônica ou PDF;

Resposta: Sim, existem marcadores orçamentários, tais como subações e fonte de recursos. Ver anexos. Abaixo as subações executadas, no período, pertinentes ao objeto da CPI:

325201 Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves

325401 Ações de Contingência e Enfrentamento do Coronavírus no Sistema Prisional

325501 Ações na área da assistência social para Enfrentamento do Coronavírus

- d) Os recursos recebidos da União Federal foram mantidos em conta bancária separada para melhor controle do seu uso? Envie todas as movimentações bancárias desde o início da pandemia;

Resposta: Os recursos repassados ao Estado do Rio Grande do Norte que se enquadram em tal limite, vinculados ao combate à pandemia, foram recebidos e mantidos conforme a legislação aplicável a cada caso. Especificamente no caso dos recursos repassados por determinação da Lei Complementar Federal n.º 173/2020 (art. 5º, I), foram depositados pela União diretamente na Conta Única gerida pela SEPLAN.

No que diz respeito aos recursos repassados diretamente ao Fundo Estadual de Saúde, por meio de transferências fundo a fundo, esses foram depositados pela União na conta do Fundo, gerida diretamente pela SESAP.

- e) Há Demonstrativo do Fluxo de caixa de cada uma das fontes detalhadas no item (a) demonstrando entradas, saídas e saldos? Enviar demonstrativo juntamente com os respectivos extratos bancários;

Resposta: O SIAFIC não geral um demonstrativo de fluxo de caixa por fonte, mas é possível fazer tal controle subtraindo dos valores arrecadados da coluna de valores pagos, inclusive restos a pagar.

- f) Algum saldo de alguma das fontes detalhadas no item (a) foi incorporado à conta única do tesouro? Especifique;

Resposta: Os recursos repassados por determinação da Lei Complementar Federal n.º 173/2020 (art. 5º, I) foram depositados pela União na Conta Única do Estado, e lá mantidos, sendo seu controle feito contabilmente pelo SIAFIC. O Estado não transferiu por gestão própria nenhum recurso vinculado ao combate a pandemia de Covid-19 para a Conta Única.

- g) Faça um comparativo entre os valores gastos com recursos do tesouro estadual/municipal versus os gastos realizados com recursos de fontes externas, principalmente da União Federal, recebidos exclusivamente para aplicação na calamidade pública.

Resposta: Conforme expresso na Nota Técnica do Colégio Nacional de Procuradores Gerais dos Estados e do Distrito Federal sobre o tema, e Parecer PGE-SEI Processo nº 00810007.001215/2021-31, as respostas aos requerimentos da CPI da Pandemia instalada no Senado Federal devem se limitar ao objeto daquela, qual seja, a fiscalização da aplicação dos recursos federais repassados aos entes subnacionais com destinação vinculada ao custeio de ações de combate à pandemia de COVID-19. Assim, é descabida a comparação desses recursos com quaisquer outros, já que os últimos são estranhos ao objeto da CPI. As informações

sobre os recursos relevantes foram apresentadas na resposta A.

h) Foi contratada alguma operação de crédito interna ou externa para obtenção de recursos para combate à pandemia? Enviar toda a documentação pertinente;

Resposta: Não.

i) Foi firmado algum termo de cooperação ou acordo com alguma instituição nacional ou internacional para combate à COVID-19? Algum tipo de benefício pecuniário ou vantagem de qualquer natureza estão contidas no documento? Envie a documentação pertinente;

Resposta: Conforme expresso na Nota Técnica do Colégio Nacional de Procuradores Gerais dos Estados e do Distrito Federal sobre o tema, e Parecer PGE-SEI Processo nº 00810007.001215/2021-31, as respostas aos requerimentos da CPI da Pandemia instalada no Senado Federal devem se limitar ao objeto daquela, qual seja, a fiscalização da aplicação dos recursos federais repassados aos entes subnacionais com destinação vinculada ao custeio de ações de combate à pandemia de COVID-19. Sendo a pergunta absolutamente estranha ao objeto, deixa-se de responder.

j) Houve doações em dinheiro ou de material ou mesmo cessão de uso de bens móveis ou imóveis? Especifique;

Resposta: Conforme expresso na Nota Técnica do Colégio Nacional de Procuradores Gerais dos Estados e do Distrito Federal sobre o tema, e Parecer PGE-SEI Processo nº 00810007.001215/2021-31, as respostas aos requerimentos da CPI da Pandemia instalada no Senado Federal devem se limitar ao objeto daquela, qual seja, a fiscalização da aplicação dos recursos federais repassados aos entes subnacionais com destinação vinculada ao custeio de ações de combate à pandemia de COVID-19. Assim, é descabida a prestação de informações sobre eventuais doações ou cessões recebidas.

k) Quais Leis foram aprovadas ou decretos foram expedidos contendo medidas de ordem econômico-financeira durante a pandemia, como parcelamento de dívidas e renúncia de receita? Envie a publicação destes normativos e as informações quantitativas sobre esses dados, com o respectivo impacto nas contas públicas.

Resposta: Conforme expresso na Nota Técnica do Colégio Nacional de Procuradores Gerais dos Estados e do Distrito Federal sobre o tema, e Parecer PGE-SEI Processo nº 00810007.001215/2021-31, as respostas aos requerimentos da CPI da Pandemia instalada no Senado Federal devem se limitar ao objeto daquela, qual seja, a fiscalização da aplicação dos recursos federais repassados aos entes subnacionais com destinação vinculada ao custeio de ações de combate à pandemia de COVID-19. Dessa forma, sendo impertinentes ao objeto da CPI informações sobre a arrecadação e gestão da dívida ativa do Ente Subnacional, deixa-se de responder.

l) Em qual medida as transferências recebidas da União Federal à título de combate à pandemia aliviaram a frustração de receitas nesse período? O Enviar planilha evidenciando o déficit ou superávit na conta única do tesouro decorrente da participação dos recursos transferidos;

Resposta: Conforme expresso na Nota Técnica do Colégio Nacional de Procuradores Gerais dos Estados e do Distrito Federal sobre o tema, e Parecer PGE-SEI Processo nº 00810007.001215/2021-31, as respostas aos requerimentos da CPI da Pandemia instalada no Senado Federal devem se limitar ao objeto daquela, qual seja, a fiscalização da aplicação dos recursos federais repassados aos entes subnacionais com destinação vinculada ao custeio de ações de combate à pandemia de COVID-19. São desconexos de tal objeto, portanto, os recursos transferidos pela União de livre aplicação. Quanto aos recursos repassados com destinação vinculada ao combate à pandemia, sendo esses insuficientes para arcar sequer com totalidade das despesas dessa natureza, por óbvio não tiveram qualquer papel em aliviar a frustração de receitas.

Natal, 26/05/2021



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE CORDEIRO LIMA, Secretário Adjunto**, em 26/05/2021, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9733543** e o código CRC **F8AC15F3**.

Referência: Processo nº 00810007.001215/2021-31

SEI nº 9733543